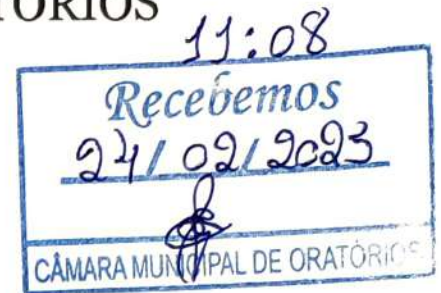




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº 687  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025



**Concede recomposição sobre os níveis básicos de vencimentos aos servidores do município de Oratórios e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Oratórios, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, no percentual de 4,83 % (quatro inteiros vírgula oitenta e três por cento) os vencimentos dos servidores públicos do Município de Oratórios, com base no I.P.C.A. de 2024.

**Parágrafo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a tabela de vencimentos vigentes ao percentual estabelecido nos termos da presente lei.

**Parágrafo 2º.** A diferença de valores referente ao reajuste incidente no mês de janeiro/2025 será paga em parcela única, no mês subseqüente à aprovação do projeto.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes das disposições da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Oratórios, 24 de fevereiro de 2025.

**Carlos José de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**